



Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na lei orçamentária anual.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O disposto nesta lei não se aplica aos servidores inativos.

Art. 10 Fica autorizado a regulamentação da presente lei através de decreto municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piçarra – Pará, 09 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA – PA
CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.163/0001-98
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER POR MEIO DE ABONO PECUNIÁRIO O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO**, entre os profissionais da educação.

A conjuntura atípica do ano de 2021, face a pandemia, ocasionou na impossibilidade em realizar atividade com 100% dos alunos da rede municipal na modalidade presencial de ensino durante o ano letivo de 2021 por conta das medidas restritivas, gerando dessa forma sobras de recursos.

Assim, o rateio das sobras de recurso será distribuído aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme disposição contida na Lei 14.113/2020.

Para os efeitos de distribuição, o rateio será regulamentado através de Decreto Municipal aos servidores em efetivo exercício. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades dispostas na presente lei, associada a sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária com o Município, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Colenda Casa apreciação da propositura, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal, **sob o regime de urgência**.

Piçarra - Pará, 09 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA
CNPJ/MF SOB O N° 01.612.163/0001-98
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO	
Por: <u>08 votos favoráveis</u>	
Em <u>1º</u>	Votação
Dia <u>21</u> / <u>02</u> / 20 <u>22</u>	
<u>Antônio Carlos da Silva</u>	
Presidente	
<u>[Assinatura]</u>	
Secretário	